

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
CIÊNCIAS AMBIENTAIS

**REGULAMENTO**

## UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

### REITORIA

Reitor: **Prof. Dr. José Rui Camargo**

### PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitor: **Prof. Dr. Edson Aparecida de Araújo Querido Oliveira**

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Coordenador: **Prof. Dr. Marcelo dos Santos Targa**

### COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

<b>Presidente:</b>	<b>Prof. Dr. Marcelo dos Santos Targa</b>
<b>Titulares Docentes:</b>	<b>Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Dolores Alves Cocco</b>
	<b>Prof. Dr. Getulio Teixeira Batista</b>
	<b>Prof. Dr. Cyro de Barros Resende Filho</b>
	<b>Prof. Dr. Nelson Wellausen Dias</b>
<b>Suplentes Docentes:</b>	<b>Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Maria de Jesus Robim</b>
<b>Titular Discente:</b>	<b>Rosane Geraldo Boninsenha</b>
<b>Suplente Discente:</b>	<b>Carmem Silvia Coutinho de Oliveira</b>

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*Stricto Sensu*” EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” em Ciências Ambientais da Universidade de Taubaté - UNITAU tem por objetivo a formação de docentes, pesquisadores e a alta qualificação de recursos humanos especializados na área de Ciências Ambientais.

**Artigo 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais é estruturado de acordo com as normas ditadas pelo Conselho Nacional de Educação, pela Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UNITAU e por este Regulamento.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### SEÇÃO I DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Artigo 3º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais terá suas atividades coordenadas pela Comissão de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (CPG-CA), a qual caberá a supervisão geral de suas atividades.

**Artigo 4º** - A Comissão de Pós-Graduação do Programa em Ciências Ambientais (CPG-CA) será constituída por um Coordenador, seu presidente, um docente (coordenador da Linha de Pesquisa), um representante dos docentes e seu suplente, um representante do corpo discente e seu respectivo suplente, ambos regularmente matriculados no Programa.

- § 1º - Os representantes dos docentes da Comissão são da carreira da UNITAU.
- § 2º - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.
- § 3º - O docente coordenador de Linha de Pesquisa é membro nato da CPG-CA;
- § 4º - A representação Docente e Discente será escolhida entre os pares e terá mandato de 01 (um) ano, sendo, em ambos os casos, permitida a recondução.
- § 5º - As reuniões ordinárias da CPG-CA serão realizadas mensalmente, de acordo com calendário pré-estabelecido e sempre com antecedência mínima de pelo menos três semanas das reuniões ordinárias da Comissão Geral de Pesquisa e Pós-Graduação (CGPPG).
- § 6º - As reuniões extraordinárias da CPG-CA serão convocadas, com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente da CPG-CA ou por requerimento de pelo menos  $\frac{1}{3}$  de seus membros, com indicação expressa e fundamentada da Ordem do Dia.
- § 7º - Ao receber a convocação para as reuniões da CPG-CA cada membro titular deverá manifestar via e-mail sobre sua presença ou ausência para convocação de suplente.
- § 8º - O membro titular ou suplente que não comparecer a duas reuniões consecutivas da CPG-CA sem qualquer justificativa formal será desligado automaticamente da mesma.

**Artigo 5º** - São atribuições da Comissão do Programa:

- I - Aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as supervenientes;
- II - Aprovar anualmente as disciplinas a serem oferecidas pelo Programa e seus responsáveis, eventuais alterações nas disciplinas, bem como outras medidas relativas ao ensino;
- III - Classificar as disciplinas como obrigatórias e eletivas
- IV - Avaliar o nível das disciplinas oferecidas e aprovar as unidades de crédito correspondentes;
- V - Aprovar a convalidação de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação;
- VI - Aprovar docentes e orientadores, bem como propor a colaboração de especialistas externos à UNITAU, na programação de atividades do Programa;
- VII - Indicar o número de vagas a ser oferecido de acordo com a disponibilidade de orientação, respeitado o limite de vagas estabelecido para cada orientador, bem como as disciplinas a serem ministradas em cada período letivo;
- VIII - Homologar a escolha de orientadores, bem como analisar e aprovar propostas de mudanças de orientação;
- IX - Aprovar, ouvido o relator, o plano pesquisa de cada aluno, bem como suas eventuais alterações;
- X - Manifestar-se, ouvido o orientador, sobre o pedido de cancelamento de matrícula em disciplina;
- XI - Manifestar-se sobre pedido de desligamento de aluno do Programa, quando solicitado pelo orientador;
- XII - Estabelecer as formas e normas de realização do Exame Geral de Qualificação;
- XIII - Constituir as Comissões Examinadoras dos Exames Gerais de Qualificação, ouvido os orientadores;
- XIV - Constituir as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado, ouvido os orientadores;
- XV - Efetuar a distribuição das bolsas de estudo concedidas ao Programa por instituições de fomento ou indicar comissão específica par tal fim;
- XVI - Elaborar critérios para seleção de candidatos ao Programa;
- XVII - Planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa;
- XVIII - Propor ações de intercâmbio entre instituições nacionais e internacionais de interesse do Programa, voltadas ao ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade;
- XIX - Executar demais atribuições, não previstas neste Regulamento, bem como decorrentes de normas dos órgãos superiores da UNITAU;

**SEÇÃO II**  
**DO COORDENADOR DO PROGRAMA**

**Artigo 6º** - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais deverá ser credenciado como docente e orientador do Programa e será designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNITAU.

**Artigo 7º** - Cabe ao Coordenador do Programa:

- I - Presidir a CPG-CA na qual terá também direito a voto de qualidade;

- II - Indicar o Coordenador da Linha de Pesquisa;
- III - Coordenar as atividades inerentes ao Programa, adotando, em entendimento com a CPG-CA, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IV - Zelar pelo cumprimento do calendário das atividades programadas;
- V - Preparar documentação relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitado para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VI - Organizar e presidir o processo seletivo de alunos;
- VII - Organizar os programas das disciplinas, indicando anualmente seus respectivos responsáveis de acordo com critérios de qualidade e submetê-los à aprovação da CPG-CA;
- VIII - Supervisionar as disciplinas do Programa, condicionando-as ao que exige o Regulamento;
- IX - Organizar e supervisionar os Exames de Proficiência em Língua Estrangeira e os Exames de Qualificação;
- X - Fazer o encaminhamento das deliberações da CPG-CA, bem como da documentação de interesse da vida escolar dos alunos, aos órgãos competentes;
- XI - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Coordenador de Linha de Pesquisa;
- XII - Supervisionar o desenvolvimento das Dissertações junto aos orientadores;
- XIII - Supervisionar o andamento dos projetos institucionais de pesquisa;
- XIV - Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* da CPG-CA.

### **SEÇÃO III DO COORDENADOR DE LINHA DE PESQUISA**

**Artigo 8º** - O Coordenador da Linha de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais tem função auxiliar ao Coordenador e deverá ser credenciado no Programa e indicado pelo presidente da CPG-CA com homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNITAU.

#### **Artigo 9º - Cabe ao Coordenador de Linha de Pesquisa do Programa:**

- I - Participar como membro nato da CPG-CA;
- II - Auxiliar o Coordenador do programa em suas atividades;
- III - Definição de estratégias de pesquisa e produção científica;
- IV - Coordenar as atividades de pesquisa;
- V - Zelar pelo bom andamento dos projetos de pesquisa e das dissertações;
- VI - Coordenar as reuniões da Linha de Pesquisa;
- VII - Zelar pelo cumprimento do calendário das atividades programadas;
- VIII - Auxiliar na preparação de documentação relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitado para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- IX - Participar do processo seletivo de alunos;
- X - Supervisionar o desenvolvimento das Dissertações junto aos orientadores;

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

## SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS

**Artigo 10º** - O Programa de PPG-CA abrangerá 1 (uma Linha de Pesquisa) inerente ao Programa envolvendo estudos e atividades de investigação nas disciplinas obrigatórias e outras, de igual nível, em disciplinas eletivas.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias serão necessárias à formação pretendida e darão subsídios a uma maior compreensão dos temas envolvidos na área de Ciências Ambientais.

§ 2º - As disciplinas eletivas estarão ligadas a um campo específico do conhecimento, objeto dos estudos de interesse do aluno, destinadas à sua especialização científica.

§ 3º - Durante os períodos letivos ou nos de férias escolares, poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada.

**Artigo 11º** - A integralização das atividades necessárias à obtenção do título acadêmico de Mestre será expressa em unidades de créditos.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

§ 2º - O candidato regularmente matriculado que, com a anuência do orientador e aprovação da CPG-CA, requerer cancelamento de matrícula em disciplina, dentro do prazo máximo em que 10% de seus conteúdos tenham sido lecionados, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

**Artigo 12º** - Os discentes poderão obter créditos em disciplinas em outros programas de Pós-Graduação de mesma natureza, desde que não ultrapassem  $\frac{1}{4}$  do total fixado para disciplinas do Programa.

**Parágrafo único:** Para o aproveitamento dos créditos previstos no “*caput*” deste artigo, o discente deverá apresentar requerimento, devidamente justificado pelo orientador, e dependerá da aprovação da CPG-CA.

**Artigo 13º** - Disciplinas cursadas em Programa de outra instituição considerado da mesma natureza, nas quais o discente já tenha sido aprovado antes de seu ingresso no Programa de Ciências Ambientais como Regular no nível de Mestrado, poderão ser aceitas a critério do orientador e aprovação da CPG-CA.

§ 1º - O prazo de validade dos créditos será de 02 (dois) anos.

§ 2º - O aproveitamento dos créditos não poderá ultrapassar  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do total fixado para disciplinas nos referidos níveis, independente do número de créditos obtidos na instituição de origem, mesmo em caso de transferência.

**Artigo 14º** - As disciplinas serão ministradas sob forma de aulas teóricas, seminários, aulas práticas ou estudos dirigidos, durante o ano letivo, que será dividido em 3 (três) quadrimestres.

**Artigo 15º** - A criação de disciplinas será proposta pelo Coordenador e, após parecer favorável da CPG-CA do Programa, submetida à Comissão Geral de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Artigo 16º** - Alterações nas disciplinas existentes serão sugeridas pelo docente responsável e/ou pelo Coordenador do Programa e, após apreciação pela CPG-CA, homologada pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Parágrafo único:** A alteração deverá ser acompanhada de justificativa dos itens alterados, das implicações nos objetivos e conteúdo programático da disciplina e de nova bibliografia.

**Artigo 17º** - Cabe aos responsáveis por disciplina:

- I - Submeter o programa da respectiva disciplina ao Coordenador do Programa, para aprovação da CPG-CA;
- II - Obedecer aos créditos a ela destinados;
- III - Estabelecer a forma de avaliação e aproveitamento;
- IV - Fornecer, à Secretaria dos cursos de Pós-Graduação, segundo as normas desta última, todos os dados necessários à utilização do cadastro de cada aluno que freqüente a disciplina;
- V - Encaminhar à Secretaria do Programa lista de presença, cronograma da disciplina e lista de notas de avaliação dos alunos para supervisão do Coordenador.

**Parágrafo único:** a lista de notas deverá ser assinada pelo responsável pela disciplina e entregue em até 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

## SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE E ORIENTADOR

**Artigo 18** - O corpo docente será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados à UNITAU, a outras instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa ou sem vínculo formal, credenciados nos termos deste Regulamento e da legislação vigente.

**Artigo 19** - O credenciamento de docente/orientador junto ao programa poderá ser feito a convite ou pelo próprio interessado. Em ambos os casos o interessado deverá apresentar: Cópia do título de Doutor obtido em curso recomendado pela CAPES; Currículo Lattes atualizado onde conste a Experiência em orientação (Iniciação Científica e Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e/ou Mestrado e Doutorado); Plano de trabalho de pesquisa, Ficha cadastral devidamente preenchida, e Indicação das disciplinas em que se sente apto para lecionar.

**Artigo 20** - Para permanecer como credenciado no Programa, o Docente/Orientador deverá demonstrar anualmente e no triênio produção científica qualificada e contínua. A produção científica de cada docente será contabilizada segundo os critérios orientadores da Área Interdisciplinar (CAInter/CAPES) e se baseia nos Índices de produção docente, de produção discente/docente, de aulas ministradas, de orientação concluída e de participação em projetos de pesquisa com fomento, da seguinte forma:

- I. O Índice de Produção Docente (**IPDoc**) é obtido pela ponderação Número de Itens Publicados (NIP) de cada docente do Programa nos periódicos qualificados nos extratos A1 e A2, B1 e B2, B3, B4 e B5, multiplicados pelo peso de cada extrato (Tabela 1), divididos pela pontuação do docente com maior produção no período.

$$IPDoc = [(NIPA1,A2) \times 1,0 + (NIPB1,B2) \times 0,7 + (NIPB3) \times 0,4 + (NIP B4,B5) \times 0,175] / \text{pontuação do docente com maior produção no período.}$$

Tabela 1. Pesos de ponderação por Qualis de periódicos.

Ponderação por Qualis de Periódicos	Pesos
A <sub>1</sub> , A <sub>2</sub>	1
B <sub>1</sub> , B <sub>2</sub>	0,7
B <sub>3</sub>	0,4
B <sub>4</sub> , B <sub>5</sub>	0,175

Obs: Os itens publicados com co-autoria de discente do Programa serão multiplicados por dois.

- II. O Índice de Produção Discente/Docente (**IPDDisc**) é obtido pela soma dos trabalhos completos publicados em anais, livros e capítulo de livros com a participação de discente do programa, ponderado pela pontuação do docente com maior produção no período.
- III. O Índice Aulas ministradas (**IAmin**) é obtido pela soma das horas de aulas ministradas por cada docente, dividido pelo total de aulas do curso.
- IV. O Índice Orientação (**IOri**) é obtido pela soma das orientações concluídas por cada docente, dividido pelo total de orientações concluídas no triênio.
- V. O Índice Participação em projetos (**IPproj**) é obtido pela soma do número de projetos com financiamento que cada docente participa, dividido pelo total de projetos.
- VI. O Total da produção docente (**ProdT**) é obtido pela soma de cada índice (IPDoc, IPDDisc, IAmin, IOri , IPproj) multiplicado pelos pesos da Tabela 2. Conforme a seguinte expressão:

$$\text{ProdT} = (\text{IPdoc}) \times 0,35 + (\text{IPDDisc}) \times 0,20 + (\text{IAmin}) \times 0,10 + (\text{IOri}) \times 0,15 + (\text{IPproj}) \times 0,20$$

Tabela 2. Pesos de ponderação de cada Índice de produção docente.

Ponderação para Cálculo da Pontuação Total do Docente	PESO
Índice de Publicação Docente - IPdoc	0,35
Índice de Produção Discente - IPdisc	0,20
Índice de Aulas Ministradas - IAmin	0,10
Índice de Orientação - IOri	0,15
Índice de Participação em Projetos de Pesquisa - IPproj	0,20

- VII. Os docentes serão classificados em ordem decrescentes de ProdT, separados em dois grupos permanentes e colaboradores.
- VIII. Comporão o corpo docente do Programa aqueles que se classificarem até o número máximo definido pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento da CAPES, durante o processo de credenciamento e avaliações trienais.

**Artigo 21º** - Dentre os Docentes do Programa com trabalhos de pesquisa ligados à área de estudos, serão indicados orientadores, cuja função será a de assistir o aluno em suas atividades de Pós-Graduação.

- § 1º - O número de orientandos por orientador não deve ultrapassar a 5 (cinco), exceto em casos excepcionais, a critério da CPG-CA.
- § 2º - Poderá o orientador, de comum acordo com o seu orientando, indicar um co-orientador, ao qual caberá colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa.
- § 3º - O co-orientador somente participará de Comissão Examinadora ou de Banca no impedimento do orientador.
- § 4º - O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa, mas sim aprovado pela CPG-CA.

**Artigo 22º** - São atribuições do docente/orientador:

- I - Manifestar-se sobre o Plano de Pesquisa de Dissertação proposto por seu orientando;
- II - Opinar, sobre alteração no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas deste Regulamento;



- III - Observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- IV - Manifestar-se sobre a realização do Exame Geral de Qualificação, bem como da apresentação pública da Dissertação de seu orientando;
- V - Participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao Exame Geral de Qualificação, bem como da Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado;
- VI - Justificar o pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora do Programa;
- VII - Encaminhar a CPG-CA a sugestão de nomes de especialistas para compor as Comissões de Exame Geral de Qualificação e da Defesa de Dissertação;
- VIII - Indicar seu substituto, em caso de impedimento temporário.
- IX - Estar vinculado a pelo menos um projeto de pesquisa, do qual deverá participar ativamente.
- X - Participar das Reuniões periódicas da Linha de Pesquisa
- XI - Manifestar-se sobre pedidos de transferência de orientação com aceite do novo orientador, homologado pela CPG-CA.
- XII - Incentiva e auxiliar seus orientados em procedimentos de apresentação e publicação de trabalhos científicos.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

##### **SEÇÃO I DO NÚMERO DE VAGAS**

**Artigo 23º** - O número de vagas para discentes regulares será fixado pela CPG-CA, levando-se em conta o número de Orientadores disponíveis e parâmetros de qualidade.

**Artigo 24º** - Serão considerados discentes regulares aqueles candidatos que forem aprovados no Processo Seletivo e que cumprirem as exigências regulamentares estabelecidas pelo Programa.

**Artigo 25º** - Serão considerados discentes especiais aqueles candidatos que forem aprovados pela CPG-CA, para cursarem disciplinas isoladas do MCA, desde que aprovados em Processo Seletivo e que cumprirem as exigências regulamentares estabelecidas pelo Programa.

§ 1º - O discente que cumprir a carga horária e os requisitos de avaliação da disciplina cursada como eletiva, receberá o certificado de aprovação correspondente, emitido pela Secretaria de Pós-Graduação.

§ 2º - O aproveitamento de créditos dependerá da ciência do orientador e homologação da CPG-CA.

##### **SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 26º** - As inscrições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais serão abertas segundo os editais de processos seletivos, onde serão especificados os documentos necessários.

### **SEÇÃO III DO EXAME DE SELEÇÃO**

**Artigo 27º** – Os candidatos ao Mestrado em Ciências Ambientais serão submetidos a provas de redação e de língua estrangeira, análise curricular e entrevista. A CPG-CA poderá estabelecer outras avaliações complementares, que deverão ser especificadas no processo seletivo.

### **SEÇÃO IV DA MATRÍCULA**

**Artigo 28º** - A matrícula nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será efetuada na Secretaria do Programa.

**Artigo 29º** - Os discentes deverão renovar suas matrículas, quadrimestralmente, em disciplinas a serem freqüentadas, e os que tenham completado os créditos em disciplinas serão obrigados a matricular-se, quadrimestralmente, em orientação até a entrega da Dissertação final.

### **SEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS E DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS**

**Artigo 30º** - Poderão ser aceitas transferências de discentes de outros programas de Pós-Graduação de mesma natureza, reconhecidos pela CAPES, de outras instituições de ensino superior, após manifestação da CPG-CA.

§ 1º - Os pedidos de transferência deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- a) Requerimento à Coordenação, solicitando a transferência;
- b) Justificativa detalhada para o pedido de transferência;
- c) Carta de aceitação de orientador credenciado no Programa;
- d) Histórico escolar autenticado do Programa de origem;
- e) Outros documentos a critério do Programa.

§ 2º - O aproveitamento dos créditos não poderá exceder a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do total de créditos exigido, independente do número de créditos obtidos na instituição de origem, e as disciplinas cursadas não poderão ter um período de aprovação superior a dois anos.

§ 3º - Para efeito de contagem de prazos, o discente transferido terá descontado do tempo total regulamentar do Programa, o período em que foi aluno regular no Programa de origem.

### **SEÇÃO VI DO REGIME DE APROVAÇÃO E DOS CRÉDITOS**

**Artigo 31º** - Para obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais, Área de Concentração: Ciências Ambientais exigirá-se o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Apresentação do Plano de Pesquisa de Dissertação, entregue pelo discente à Secretaria do Programa, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses após a matrícula inicial no mesmo, com manifestação do Orientador;
- II - Aprovação nas Disciplinas obrigatórias em número de cinco;
- III - Aprovação nas Disciplinas eletivas: em número mínimo de três;
- IV - Aprovação em Exame de Proficiência em uma Língua Estrangeira;
- V - Aprovação em Exame Geral de Qualificação;
- VI - Aprovação em Defesa pública da Dissertação.

**Artigo 32º** - O Candidato ao Mestrado deverá integralizar, no mínimo, 40 (quarenta) unidades de crédito (600 horas).

§ 1º - Do total de 40 (quarenta) créditos exigidos para o Mestrado, 16 (dezesesseis), deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze), no mínimo, em disciplinas eletivas, e os 12 (doze) créditos restantes, em atividades ligadas à elaboração e defesa da Dissertação.

§ 2º - O prazo para conclusão do Mestrado no curso de Pós Graduação em Ciências Ambientais, compreendendo a integralização dos créditos, a aprovação no Exame Geral de Qualificação, a elaboração da dissertação, a apresentação da defesa e o encaminhamento da versão final da Dissertação, será de, no mínimo, 01 ano e de, no máximo, 02 anos.

§ 3º - A conclusão do Mestrado em menos de 02 anos não implicará na interrupção do pagamento das mensalidades contratuais.

**Artigo 33º** - No caso de interrupção do Curso por parte de Aluno Regular, os créditos terão validade por 02 (dois) anos, a partir da data de obtenção dos últimos, ou de acordo com a legislação federal vigente.

**Artigo 34º** - A avaliação do desempenho dos alunos nas disciplinas será expressa pelos seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a crédito;

B - Bom, com direito a crédito;

C - Regular, com direito a crédito;

D - Reprovado, sem direito a crédito;

TC - Indica transferência de créditos obtidos pelo aluno em disciplinas cursadas fora do Programa, aceitos os créditos até o limite fixado.

**Parágrafo Único** - Além dos conceitos de que trata o Caput o aluno será reprovado na disciplina em que não tenha obtido, no mínimo, 85% de freqüência.

## SEÇÃO VII

### DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

**Artigo 35º** - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglesa) será realizada após 3 (três) meses do ingresso do aluno no Programa, a critério da Coordenação do Programa, e serão aplicadas e avaliadas por docentes indicados pela mesma.

**Artigo 36º** - Os conceitos atribuídos na prova de proficiência em língua estrangeira serão: "S" (suficiente) ou "NS" (não suficiente).

§ 1º - O discente que não obtiver o conceito "S" na primeira prova de proficiência em língua estrangeira fará uma nova prova, no prazo máximo de 3 (três) meses após a primeira, mantendo-se o critério desta.

§ 2º - Em caso de reprovação pela segunda vez na prova de proficiência na mesma língua estrangeira, o aluno será desligado do Programa.

## SEÇÃO VIII

### DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

**Artigo 37** - O aluno regular, após aprovação do Plano de Pesquisa de Dissertação, integralizar os créditos exigidos em disciplinas do Mestrado e que tiver obtido o conceito "S" no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, solicitará a realização do Exame Geral de Qualificação, com manifestação do Orientador. As exigências e os procedimentos para o Exame Geral de Qualificação em nível de Mestrado constam das Normas aprovadas pelo a CPG-CA em anexo.

**Artigo 38** - O Exame Geral de Qualificação deverá ser julgado por Comissão Examinadora, composta pelo orientador, seu presidente nato, e dois docentes do Programa, podendo-se substituir um dos membros, por docente e/ou pesquisador de outra instituição.

**Artigo 39º** - O Exame Geral de Qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses após integralização dos créditos exigidos em disciplinas.

**Parágrafo Único** - Em caso de reprovação, havendo interesse do candidato e anuência do orientador, será permitida uma nova apresentação com a mesma Comissão Examinadora da Dissertação, observado o interstício de no máximo 30 (trinta) dias entre a primeira e a segunda apresentação.

## **SEÇÃO IX DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Artigo 40º** - O aluno regular, após ser considerado qualificado no Exame Geral de Qualificação solicitará a Defesa da Dissertação de Mestrado, com manifestação do Orientador e de acordo com as Normas aprovadas pelo a CPG-CA.

**Artigo 41º** - A apresentação da Defesa da Dissertação deverá ser realizada no prazo máximo de 22(vinte e dois) meses contados a partir do início do Curso pelo aluno.

§ 1º - A entrega da Dissertação Definitiva, e demais documentos exigidos pela Secretaria do Programa para a conclusão do Curso deverá ser feita até o 24º (vigésimo quarto) mês, contados a partir do início do Curso pelo aluno.

§ 2º - Em caso de reprovação, havendo interesse do candidato e anuência do Orientador, será permitida uma nova apresentação com a mesma Comissão Examinadora da Dissertação, observado o interstício de, no máximo 06(seis) meses entre a primeira e a segunda apresentação. Neste prazo o aluno recolherá as mensalidades com valores atualizados. Persistindo a reprovação, o aluno será desligado do Programa.

§ 3º - Fica assegurada, neste prazo, a validade dos créditos em disciplinas.

**Artigo 42º** - O título de Mestre será qualificado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e somente poderá ser expedido após sua homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UNITAU em processo específico de cada aluno.

## **SEÇÃO X DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Artigo 43º** - O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, no Curso de Mestrado, nas seguintes situações:

- I** - Mais de uma reprovação na mesma disciplina;
- II** - Mais de duas reprovações, em diferentes disciplinas;
- III** - Não apresentação do Plano de Pesquisa de Dissertação, conforme artigo 31, inciso I;
- IV** - Não obtenção de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme art. 35;
- V** - Não realização do Exame Geral de Qualificação, conforme art. 39;
- VI** - Ser considerado "não qualificado" em duas submissões ao Exame Geral de Qualificação, conforme art. 39, parágrafo único.
- VII** - Não obediência ao prazo para defesa da Dissertação, conforme art. 40;
- VIII** - Própria iniciativa;

- IX - Solicitação do orientador, junto a CPG-CA, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa ao aluno;
- X - Falta disciplinar grave, garantindo o direito de defesa ao aluno;
- XI - A qualquer tempo, por decisão da CPG-CA caso o aluno não faça a renovação da matrícula no Programa, conforme artigo 29.

**Artigo 44<sup>o</sup>** - O aluno desligado do Programa de Pós-Graduação poderá reingressar no Programa, no prazo máximo de dois anos do desligamento, submetendo-se a novo processo seletivo.

**Parágrafo Único** - Fica assegurada, neste caso, somente a validade dos créditos em disciplinas.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 45<sup>o</sup>** - Este Regulamento estará sujeito às determinações contidas na Deliberação CONSEP N<sup>o</sup> 96/91 e às deliberações que eventualmente se estabeleçam para os Cursos de Pós-Graduação, na Universidade de Taubaté.

**Artigo 46<sup>o</sup>** – Os Casos Omissos serão analisados pela Comissão de Pós-graduação em Ciências Ambientais e homologados pela CGPPG e submetidos a homologação do CONSEP, quando for o caso.